



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CRE Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa os servidores lotados na Coordenadoria de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais – COA – e nas seções a ela vinculadas, bem como os servidores lotados na Seção de Acompanhamento de Dados e Estatísticas Processuais das Zonas Eleitorais – SADEP –, para acompanharem a tramitação dos feitos eleitorais nas zonas eleitorais do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 29 da Resolução nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, em que devem pautar-se as ações da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que estabelece diretrizes sobre a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas, para a Justiça Eleitoral, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no Objetivo nº 4 do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que assegura agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - nº 0017377-97.2025.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores lotados na Coordenadoria de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais – COA – e nas seções a ela vinculadas, bem como os servidores lotados na Seção de Acompanhamento de Dados e Estatísticas Processuais das Zonas Eleitorais – SADEP –, para acompanharem a tramitação dos feitos eleitorais nas zonas eleitorais do Estado de Minas Gerais no Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§ 1º Para a realização das atividades, será concedido perfil de acesso ao PJe de servidor da zona eleitoral apoiada aos servidores designados.

§ 2º Os servidores designados no Programa de Apoio Virtual Eleitoral – AVE – para atuar na COA ou nas seções a ela vinculadas, nos termos da Resolução TRE-MG nº 1.265, de 15 de dezembro de 2023, também acompanharão a tramitação dos feitos eleitorais, com a orientação e sob a supervisão da chefia imediata.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais coordenar e supervisionar o acompanhamento.

Art. 2º O acompanhamento da tramitação processual compreende a análise dos processos e a elaboração de informações, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, com recomendações ao bom andamento processual dos feitos.

§ 1º Para a regularização da tramitação processual, serão indicados os pontos que necessitem de intervenção cartorária, de indicação de julgamento e de baixa do acervo processual.

§ 2º A execução de atos processuais, tais como lançamento de movimentação processual, retificação da autuação, publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJe –, elaboração de minutas de decisões judiciais e cumprimento de mandados, ficará a cargo dos servidores da respectiva zona eleitoral.

§ 3º Os servidores da SADEP poderão, de ofício, corrigir a autuação de processos ou o cadastro das partes caso identifiquem eventuais erros, ficando mantidas aos servidores das zonas eleitorais as atribuições descritas no § 2º deste artigo.

§ 4º A partir dos achados e intervenções mais frequentes, as unidades da Corregedoria Regional Eleitoral elaborarão minutas de comunicados ou de ofícios-circulares visando a padronização da tramitação processual dos feitos eleitorais nas zonas eleitorais.

Art. 3º Os servidores designados apoiarão os Juízes Eleitorais e chefes de cartório, a fim de aprimorar os índices de produtividade na prestação jurisdicional, de colaborar com o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e de reduzir as taxas de congestionamento de processos criminais em trâmite nas zonas eleitorais.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2025.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 26/11/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6941374** e o código CRC **7F0B049B**.

0000019-56.2024.6.13.8000

6941374v1